

DIREITO & JUSTIÇA

MARCELO AGNER (INTERINO)
MARCELOAGNER.DF@DABR.COM.BR
TEL. 3214-1344

20.05.3 p.1

O JUDICIÁRIO NO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL

Do Estado democrático de Direito, o Poder Judiciário está sendo permanentemente convocado, com os demais poderes públicos e toda a coletividade, a defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225, caput), adotando técnicas e procedimentos processuais mais rápidos e eficazes (CF, art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII), que repudiem qualquer postura de inércia ou omissão ante os desafios dos novos direitos, em temas emergentes e difusos, como dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização, defesa do meio ambiente natural, artificial, do trabalho e cultural, visando a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Nesse propósito, foi aprovada, no 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília, em 21 de março do corrente ano, a Declaração de Princípios dos Juízes sobre a Justiça da Água, "reconhecendo a importante contribuição da comunidade jurídica em todo o mundo para a implementação de padrões e garantias para a sustentabilidade ambiental e observando, em particular, o papel fundamental de um Judiciário independente como guardião do Estado de Direito na área do meio ambiente e como o defensor da justiça ambiental", na formulação dos princípios seguintes:

Princípio 1 - Água como um Bem de interesse público: O Estado deve exercer a administração sobre todos os recursos hídricos, e protegê-los, em conjunto com suas funções ecológicas associadas, em benefício das gerações atuais e futuras gerações, e da Terra enquanto comunidade de vida.

Princípio 2 - Justiça da água, uso da terra e função ecológica da propriedade: Devido às estreitas interligações entre terra e água e as funções ecológicas dos recursos hídricos, qualquer pessoa com direito ou interesse no uso dos recursos hídricos ou da terra tem o dever de manter as funções ecológicas e integridade dos recursos hídricos e ecossistemas relacionados.

Princípio 3 - Justiça da Água e os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais: Os direitos e as relações dos povos indígenas e



SOUZA PRUDENTE

» Desembargador federal e presidente da 3ª Seção do TRF/1ª Região

tribais com seus tradicionais e/ou costumes recursos hídricos e ecossistemas relacionados devem ser respeitados, com seu consentimento livre, prévio e informado, necessário para qualquer atividade sobre, ou que afete, seus recursos hídricos e ecossistemas relacionados.

Princípio 4 - Justiça e prevenção da água: Para evitar medidas posteriores dispendiosas no sentido de reabilitar, tratar ou desenvolver novas fontes de água ou ecossistemas hídricos relacionados, a prevenção de dano aos recursos hídricos e aos ecossistemas relacionados deve ter precedência sobre a remediação.

Princípio 5 - Justiça da Água e Precaução: O princípio da precaução deve ser aplicado à resolução de disputas relacionadas com a água, de modo que, não obstante a incerteza ou complexidade científica quanto à existência ou extensão dos riscos de

graves ou danos irreversíveis à água, à saúde humana ou ao meio ambiente, os tribunais devem optar por medidas de proteção necessárias, tendo em vista as melhores evidências científicas disponíveis.

Princípio 6 - In Dubio Pro Aqua: Em consonância com o princípio In Dubio Pro Natura, em caso de incerteza, as controvérsias ambientais e hídricas perante os tribunais devem ser resolvidas, e as leis aplicáveis interpretadas, de um modo mais favorável a proteger e a conservar os recursos hídricos e ecossistemas relacionados.

Princípio 7 - Poluidor-pagador, Usuário-pagador e a Internalização de custos ambientais externos: Os fatores ambientais devem ser incluídos na avaliação e na precificação dos recursos hídricos e seus serviços, incluindo: (a) princípio do poluidor-pagador – aqueles que causam poluição da água e degradação do ecossistema devem suportar os custos de contenção, prevenção, redução e gestão, a fim de evitar danos à saúde humana ou ao meio ambiente, e de remediar, restaurar ou compensar qualquer dano dessa natureza, (b) princípio do usuário-pagador – os usuários de recursos hídricos e seus serviços devem pagar preços ou taxas com base no ciclo de vida

completo dos custos de fornecer os recursos hídricos e seus serviços ecossistêmicos, incluindo a sua utilização, e a eliminação final de qualquer lixo, e (c) obrigações duradouras – obrigações legais para restaurar as condições ecológicas dos recursos hídricos e suas os serviços ecossistêmicos são obrigatórios para qualquer usuário do recurso e qualquer proprietário do local do recurso, e a responsabilidade não é rescindida pela transferência de uso ou título da terra para outros (obrigação de propter rem).

Princípio 8 - Justiça da Água e Boa Governança da Água: Em consonância com a jurisdição supervisora do Poder Judiciário sobre os setores políticos de governo, a existência de boas leis sobre água e sua efetiva implementação e execução são essenciais para a proteção, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos e ecossistemas.

Princípio 9 - Justiça da água e integração ambiental: Considerações ambientais e ecossistêmicas devem ser integradas na aplicação e implementação do direito à água. Ao julgar os casos hídricos e relacionados ao direito à água, os juízes devem estar atentos à conexão essencial e inseparável que a água possui com o meio ambiente e os usos do solo, e devem evitar julgar esses casos isoladamente ou como apenas um assunto setorial relativo somente à água.

Princípio 10 – Direito processual da água: Os juízes devem se esforçar para alcançar o devido processo legal hídrico, garantindo que pessoas e grupos tenham acesso apropriado e satisfatório a informações sobre recursos hídricos e serviços prestados pelas autoridades públicas, a oportunidade de participar de forma significativa nos processos de tomada de decisão relacionados com a água e o acesso efetivo a processos judiciais e administrativos e para remediar e reparar adequadamente."

Assim, "Nós reconhecemos a importância de garantir que o direito à água e a legislação ambiental apareçam com destaque nos currículos acadêmicos, estudos jurídicos e treinamento em todos os níveis, em particular entre juízes e outros envolvidos no processo judicial."